



Prefeitura de Major Vieira

Secretaria Municipal de Administração

Departamento de Licitações

CONTRATO N.º 021/2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC, E A EMPRESA JG ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL LTDA

PREÂMBULO - DAS PARTES CONTRATANTE:

Pelo presente instrumento, o **Município de Major Vieira, Estado de Santa Catarina**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.392/0001-27, com sede à Travessa Otacílio Florentino de Souza n.º 210 – Bairro Centro – na cidade de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **ADILSON LISZKOVSKI**, brasileiro, casado, portador da Célula de Identidade RG n.º 1.455.321 SSP-SC e inscrito no CPF sob o n.º 494.023.829-68, residente e domiciliado em Major Vieira, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa JG ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 33.226.919/0001-57 com sede na AVENIDA MANOEL CANTALICIO VIDAL n.º 255, bairro CENTRO município de PALHOÇA SC, neste ato representada por Sra. PATRICIA PINTO RIBEIRO, nacionalidade, estado civil, portador do RG n.º 3.974.394 e inscrito no CPF n.º 974.432.120-20, residente e domiciliado na Rua VEREADOR VIDAL PROCÓPIO LOHN. n.º 111, Bairro CENTRO da Cidade de SANTO AMARO DA IMPERATRIZ SC, procuradora, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente contrato nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores;

FUNDAMENTO LEGAL:

A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro no art. 24, inciso XX, da Lei n.º 8.666/93, qual dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação na contratação de associação de portadores de deficiência física, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA DE ADOLESCENTE MENOR J.S COM DEFICIÊNCIA (QUADRO CLÍNICO COMPATIVEL COM CID 10 F7.1 – RETARDO MENTAL MODERADO, COMPROMETIMENTO SIGNIFICATIVO DO COMPORTAMENTO, REQUERENDO VIGILÂNCIA OU TRATAMENTO, conforme especificações da Dispensa 002.2022 e deste contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	UNID	PREÇO MÍNIMO	PREÇO MÁXIMO
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA DE ADOLESCENTE MENOR J.S COM DEFICIÊNCIA (QUADRO CLÍNICO COMPATIVEL COM CID 10 F7.1 – RETARDO MENTAL MODERADO, COMPROMETIMENTO SIGNIFICATIVO DO COMPORTAMENTO, REQUERENDO VIGILÂNCIA OU TRATAMENTO	12	Meses	R\$ 3.078,00	R\$ 36.936,00
VALOR TOTAL		➔ R\$ 36.936,00 (Trinta e seis mil, novecentos e trinta e seis reais)			



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. O preço total ajustado para a execução do serviço objeto do presente contrato é de **R\$ 36.936,00 (trinta e seis mil, novecentos e trinta e seis reais)**.
- 2.2. O pagamento à vencedora será efetuado através de crédito em conta corrente, até 30 dias após a entrega do objeto, mediante a apresentação da Nota Fiscal relativa ao fornecimento que deverá constar o nº da Autorização de Fornecimento, nº de empenho e o número do banco, agência e conta bancária da empresa, para o depósito na emissão da Nota Fiscal;
- 2.3. Para emissão da Autorização de fornecimento e empenho a CONTRATADA deve encaminhar a Secretaria de Assistência Social os documentos comprobatórios dos serviços prestados (relatórios de atividades e de acompanhamento do acolhido) entre os dias 16 e 18 de cada mês;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE:

- 3.1. Em havendo continuidade contratual fica estabelecido que o valor será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sendo que o reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA, mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses. O reajuste será formalizado por apostilamento, de acordo com o art. 65, §8º, da Lei 8.666/93.
- 3.1.1. Se a solicitação não for protocolada nesse prazo, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do protocolo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 3.1. Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência para Pessoa com Deficiência **J.S** apresentando quadro clínico compatível com CID 10 F71.1 (Retardo mental moderado - comprometimento significativo do comportamento, requerendo vigilância ou tratamento), residente no Município de Major Vieira, encaminhado pela equipe de Proteção Social Especial de Média Complexidade da Secretaria de Assistência Social, e autorizado pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.
- 3.1.1. O serviço a que se refere o subitem acima será prestado no estabelecimento da empresa.
- 3.2. Manter padrões de habitação compatível com as necessidades do acolhido, bem como provê-lo com cuidados de higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes.
- 3.3. Prover os cuidados básicos de atendimento cotidiano de alimentação, lavagem de roupas, acomodações em quarto individual ou coletivo, conforme organização estrutural e quadro clínico do paciente, mobiliado com cama, colchão, demais utensílios e materiais necessários ao seu bem-estar, colocados à disposição geral dos acolhidos e que estejam em condições adequadas de uso.
- 3.4. Ministrando medicação, conforme receituário médico.
- 3.5. Responsabilizar-se pela higiene pessoal, como banho, escovação de dentes, corte de cabelos e unhas e, troca de fraldas, caso necessite.
- 3.6. Proporcionar cuidados com a saúde, e efetuar o deslocamento até os serviços de saúde, quando necessário, bem como comunicar a autoridade competente de saúde, toda ocorrência de doenças infectocontagiosas.
- 3.7. Proporcionar atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer.
- 3.8. Proporcionar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças.
- 3.9. Oferecer atendimento digno adotando os princípios, conforme descritos abaixo:
- a) preservação dos vínculos familiares e a convivência comunitária;
 - b) atendimento personalizado e em pequenos grupos;
 - c) manutenção do acolhido na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
 - d) participação do acolhido em atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
 - e) observância dos direitos e garantias da pessoa com deficiência;
 - f) preservação da identidade do acolhido e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;
 - g) fornecer vestuário adequado e alimentação suficiente;
 - h) fornecer comprovante de depósito dos bens que receberam dos familiares do PCD;



- i) comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- j) oferecer atendimento psicossocial ao PCD e sua família;
- k) promover a articulação com a rede de serviços existentes para atendimentos família do PCD, bem como garantir seu acesso a serviços especializados.

3.10. Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos da pessoa com deficiência, construção de novos direitos, promoção da cidadania, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742/1993, e respeitadas às deliberações do CNAS.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS:

O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2022, podendo ser prorrogado conforme Art. 57 de Lei 8.666/93 atualizada, até o limite de 60 meses, caso haja interesse da Administração, através de termos aditivos assinados entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Para cobrir as despesas decorrentes da presente Licitação serão empregadas às dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Major Vieira - SC, relativo ao orçamento do exercício de 2022 com as seguintes classificações:

- 10.01 – Secretaria do Bem Estar Social*
- 2.021 – Man. Secretaria Munic Bem Estar Social*
- 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas*

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO:

Este contrato vincula-se a DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2022, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666, de 21 de junho de 1993 atualizadas, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

Parágrafo Primeiro: a CONTRATADA ficará obrigada a:

1. Manter durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, devendo comunicar o CONTRATANTE a superveniência de fatos impeditivos da manutenção dessas condições;
2. Prestar o serviço de forma condizente ao objeto deste Termo promovendo por sua conta despesas com impostos, tributos de qualquer natureza, encargos previdenciários e trabalhistas decorrentes do pessoal utilizado na prestação do serviço;
3. Permitir o livre acesso dos servidores do CONTRATANTE e dos familiares nas dependências da instituição salvo em situações excepcionais, ex. pandemias, e prestar por escrito, todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelos mesmos.
4. Utilizar a verba a ser repassada pelo CONTRATANTE para cobertura de despesas relativas ao objeto da contratação, sendo:
 - a) Despesas diretamente vinculadas à realização das atribuições e obrigações pela CONTRATADA na realização do presente convênio.
 - b) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.
 - c) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto assim o exija.



d) Custos indiretos necessários à execução do objeto sejam qual for à proporção em relação ao valor total do convênio.

e) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

5. Prestar os serviços com qualidade e dentro dos padrões exigidos, assim como cumprir todas as exigências impostas neste Termo;

6. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do CONTRATANTE;

7. Dispor de pessoal e equipamentos necessários a realização do objeto licitado no preço, prazos, especificações e condições estipulados no edital;

8. Garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais do pessoal de sua responsabilidade, envolvido na execução do objeto;

9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias no quantitativo do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

10. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do serviço, respondendo por si e por seus sucessores;

11. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do CONTRATANTE;

12. Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de execução do serviço, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

13. Em hipótese alguma a CONTRATADA poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste Termo, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

14. Comunicar a Secretaria Municipal de Assistência Social sobre qualquer imprevisto, assim como a Secretaria Municipal de Assistência Social e os familiares ao encaminhar a acolhida **J.S** para acolhimento estarão cientes das condições em que a mesma se encontra, haja vista que poderá ocorrer, dentre outros, os seguintes imprevistos:

a) Não adaptação do acolhido às normas e rotinas da instituição.

b) Crises de choro, depressão, agressividade, aborrecimento, tristeza, etc.

c) Doenças.

d) Lesões.

e) Quedas (com ou sem fraturas ou hematomas).

f) Tentativa de suicídio.

g) Óbito.

15.1. Na ocorrência de qualquer fato que venha a causar desconforto ao acolhido, em caráter de urgência ou emergência, a CONTRATADA deverá de imediato, tomar as providências necessárias e, em seguida comunicar os familiares de **J.S**, para dar ciência do ocorrido e para outras providências que se fizerem necessárias. A comunicação poderá ser feita a qualquer dia e horário.

15.2. Fica a cargo do município somente o pagamento do valor firmado entre CONTRADADA E CONTRATANTE, no valor de R\$ 3.078,00. Tendo em vista que a CONTRATADA quando acessar o Benefício de Prestação Continuada (BPC), ficará com o valor integral do benefício, podendo assim usufruir desse valor para fornecimento dos seguintes itens: medicação que não são fornecidas pela farmácia do SUS (posto de saúde do município de Palhoça); consultas especializadas bem como transporte e acompanhante para as devidas consultas; material de higiene pessoal (fraldas, lenço umedecido, sabonete, creme hidratante para o corpo, alimentações diferenciada, dentre outros que a instituição não conseguirá custear, custeio com cuidadores em possíveis internamentos. Em caso de óbito da acolhida, o município custeará os gastos através do auxílio funeral.

Parágrafo Segundo: a CONTRATANTE, ficará obrigada a:

1. Fiscalizar o contrato, aplicando penalidades inerentes à empresa em caso de descumprimento das regras estabelecidas, inclusive de perda do Contrato;



2. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato;
3. Aplicar penalidades à empresa contratada, quando for o caso;
4. Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
5. Notificar a Contratada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão com as consequências legais previstas na Seção V do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

9.2. A sua inexecução total ou parcial sujeitará à **CONTRATADA** às sanções administrativas na forma prevista na Seção II - Das Sanções Administrativas - Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93.

9.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

- a) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- b) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:

À contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais e deste contrato poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- a) Advertência;
- b) Multa de dez por cento (10%) sobre o valor total do objeto não entregue ou entregue em desconformidade com o contrato, recolhida no prazo máximo de quinze (15) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Major Vieira, por prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura Municipal de Major Vieira pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do objeto da dispensa, indenizando o contratado pelos serviços até então efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO:

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES:

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS



Da penalidade aplicada caberá recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. Será designada como gestor e responsável administrativo do contrato o servidor responsável pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual compete por acompanhar, gerir e administrar a execução do contrato.

15.2. A fiscalização do objeto deste contrato será feita pelo CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, através do serviço de proteção social especial de média complexidade, cabendo-lhes as inspeções, orientações gerais á CONTRATADA/EMPRESA quanto aos serviços, o "atesto / certificado" e o encaminhamento ao setor responsável para aceitação e liquidação prevista na Lei nº4.320, de 1964.

15.3. Ao fiscal competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando ciência de tudo à CONTRATADA (Art. 67 da Lei nº 8.666/93 consolidada).

15.4. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA(O), até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições nos serviços técnicos, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93 consolidada).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo na imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Major Vieira (SC). 9 de Março de 2022.

Prefeito Municipal
ADILSON LISZKOVSKI
Órgão Gerenciador

JG Assistência Psicossocial LTDA
PATRICIA PINTO RIBEIRO
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: